

Perguntas e
Respostas:
Instrução Previc nº 31,
de 2020 - Aspectos
Contábeis e Auditoria
das Demonstrações
Contábeis

Versão 1.0

EXPEDIENTE

Perguntas e Respostas: Instrução Previc nº 31, de 2020 - Aspectos Contábeis e Auditoria das Demonstrações Contábeis.

Diretor-Superintendente

Lucio Rodrigues Capelletto

Diretora de Licenciamento

Ana Carolina Baasch

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Carlos Marne Dias Alves

Diretor de Orientação Técnica e Normas

José Carlos Sampaio Chedeak

Diretora de Administração

Rita de Cássia Corrêa da Silva

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Sergio Djundi Taniguchi

Coordenador de Comunicação Social

Juarez dos Santos Pita Junior

Diagramação

José Gomes Maciel Junior

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Orientação Previdenciária

Paulo Roberto Pereira de Macêdo

Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade

Christian Aggensteiner Catunda

Coordenadora de Orientação de Contabilidade

Cláudia Elizabeth Ashton de Araújo

Técnicos

Darllan Ricardo da Silva

Luciana Rodovalho Queiroz Senra

Maria das Mercês Guimarães Cantuária

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte: "Perguntas e respostas: Instrução Previc nº 31, de 2020 – Aspectos contábeis e auditoria das demonstrações contábeis, Versão 1.0"

Previc

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

www.previc.gov.br

SUMÁRIO

Legislação	4
Lista de Siglas.....	4
Introdução	5
PERGUNTAS E RESPOSTAS – ASPECTOS CONTÁBEIS.....	6
1. Disposições Preliminares.....	6
2. Procedimentos Contábeis das EFPC.....	7
3. Registros Contábeis de Investimentos.....	9
4. Provisões para Perdas	13
5. Registros Contábeis do Imobilizado e Intangível	13
6. Outros Registros Contábeis.....	14
7. Da Forma, do Prazo e do Meio de Envio das Demonstrações Contábeis	17
PERGUNTAS E RESPOSTAS – AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
8. Auditoria das Demonstrações Contábeis	19

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001

Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001

Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009

Resolução CNPC nº 27, de 6 de dezembro de 2017

Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018

Resolução CNPC nº 31, de 11 de dezembro de 2018

Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018

Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020

Resolução CNPC nº 37, de 13 de março 2020

LISTA DE SIGLAS

BD	Plano de benefícios da modalidade benefício definido
CD	Plano de benefícios da modalidade contribuição definido
CV	Plano de benefícios da modalidade contribuição variável
EFPC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CGPC	Conselho de Gestão de Previdência Complementar
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
PGA	Plano de Gestão Administrativa
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Introdução

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) editou a Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de agosto de 2020.

A Instrução regulamenta a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), atualizando e modernizando as regras e procedimentos contábeis específicos, bem como de auditoria, para o segmento de previdência complementar fechado.

A Instrução contempla normas e procedimentos contábeis específicos das EFPC e 4 (quatro) anexos a saber: Anexo I - Planificação Contábil Padrão; Anexo II - Função e Funcionamento das Contas; Anexo III - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; e Anexo IV - Informações Extracontábeis.

Entre as principais alterações para vigência em 2021, destacam-se: ampliação da codificação das contas contábeis de 10 para 13 dígitos; revisão da estrutura contábil para registro dos investimentos; inclusão de rubricas contábeis de provisão de perdas estimadas; padronização de procedimentos para a atualização de depósitos judiciais; reclassificação dos contratos de dívidas registrados no Passivo para o Ativo; e criação de grupo de "Informações extracontábeis", constante do Anexo IV, a fim de complementar informações relativas à débitos técnicos e investimentos das EFPC.

A instrução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, no entanto as "informações extracontábeis" relativas aos investimentos, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021, as quais deverão ser enviadas juntamente com os balancetes mensais, poderão ser encaminhadas à Previc até 31 de julho de 2021.

As alterações e aperfeiçoamento trazidos pela nova instrução estão em linha com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em face do processo de harmonização às normas internacionais.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – ASPECTOS CONTÁBEIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qual o objetivo da Instrução Previc n.º 31, de 2020?

R: A Instrução tem por objetivo **uniformizar** os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, **racionalizar** a utilização de contas contábeis, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar a análise, **a avaliação do desempenho e o controle**, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas, expressem, com fidedignidade, clareza e transparência, a real **situação econômico-financeira** e o **equilíbrio técnico** dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do plano de gestão administrativa.

Art. 2º e Inciso II do art. 3º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

1.2. As EFPC podem adotar o regime de caixa para os registros contábeis?

R: As EFPC somente poderão adotar o regime de caixa para os registros contábeis de contribuições e pagamentos de benefícios de autopatrocinados e participantes de planos de benefícios instituídos, de contribuição definida (CD) e de contribuição variável (CV).

Art. 10 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018

1.3. O que são despesas diretas de investimentos?

R: São despesas inerentes aos investimentos realizados pela EFPC, necessárias à manutenção, à recuperação e/ou ao reconhecimento de seus resultados. Essas despesas podem ser derivadas de serviços de custódia, taxas de administração, serviços de avaliação e reavaliação de investimentos, gastos com a recuperação de investimentos, entre outras.

Inciso XIX do art.3 e art. 18 da Instrução Previc n.º 3, de 2020.

1.4. O que são despesas administrativas relacionadas aos investimentos?

R: Além das despesas diretas de investimentos, as EFPC podem incorrer despesas administrativas relacionadas à gestão dos investimentos, como por exemplo despesas com pessoal e encargos, treinamentos, congressos, seminários, consultorias e sistemas de informações, de acompanhamento e de gestão de investimentos, que devem ser registradas nas rubricas de despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

Grupo 4.02.00.00.00.00.00 - Despesas - Gestão Administrativa, Anexo I - Planificação Contábil Padrão da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

1.5. Os gastos com folha de pagamento e encargos do corpo técnico das EFPC podem ser considerados despesas diretas de investimentos?

R: Não. Os gastos com pessoal e encargos são despesas administrativas, que devem ser registradas nas contas de despesa do PGA, mais especificamente na rubrica 4.02.01.01.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciários / Pessoal e Encargos, independentemente de ser gestão própria ou terceirizada da carteira de investimentos.

Importante ressaltar que a partir de 2021, a segregação das despesas administrativas previdenciárias e de investimentos devem ser realizadas gerencialmente pelas EFPC.

Inciso XIX do art.3º e art. 18 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

1.6. O que é Patrimônio de Cobertura do Plano?

R: São os recursos líquidos dos planos de benefícios, disponível para o pagamento dos benefícios, representados pelo resultado da equação contábil apurada pela diferença entre: i) o Ativo Total; e ii) o Passivo Exigível (operacional e contingencial) somado ao Fundo Previdencial, ao Fundo Administrativo e ao Fundo de Garantia das Operações com Participantes.

Inciso XX do art. 3 da Instrução Previc n.º 3, de 2020.

2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS EFPC

2.1. Como está estruturada a contabilidade das EFPC?

R: A contabilidade aplicada ao controle do patrimônio das EFPC está estruturada por planos (planos de benefícios e PGA), formando um conjunto de informações consistentes e transparentes, com objetivo de caracterizar cada uma das atividades realizadas e a independência patrimonial.

Art. 4º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.2. O que são as políticas contábeis adotadas pelas EFPC?

R: São fundamentos, bases, regras e práticas específicas adotadas pelas EFPC na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, devendo observar as peculiaridades, bem como a natureza de suas operações e contemplar a gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes. Tais políticas devem ser efetuadas com critérios consistentes e verificáveis, e em observância às Normas Brasileiras Contabilidade.

Parágrafo Único do art. 4º e incisos I e VII do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.3. Como deve ser realizada a contabilização dos planos assistenciais à saúde regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)?

R: As EFPC devem manter a contabilização em separado de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder ao desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela ANS. No entanto, quanto aos planos assistenciais que não possuem registro na ANS, a EFPC deve manter a contabilização em separado a fim de promover a identificação e independência do seu patrimônio, podendo utilizar rubricas da Gestão Previdencial.

Inciso V do art. 3º, inciso I do art. 3 e art. 5º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.4. O que é o Plano de Gestão Administrativa (PGA)?

R: PGA é o ente contábil que tem a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento específico, que deve conter regras claras e objetivas que tratem no mínimo, de fontes de custeio, da destinação dos recursos administrados, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dentre outras, evidenciando os critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios, se for o caso, em notas explicativas.

Inciso I do art. 3º, art. 6º e inciso X art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.5. O que é Fundo Administrativo?

R: Fundo Administrativo é constituído para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela EFPC na administração dos seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos. O Fundo Administrativo é constituído pela diferença positiva apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa.

Art. 2º da Resolução CGPC nº 29, de 2009 e Função da conta 2.03.02.02.01.00.00 do anexo II da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.6. Quais as destinações/utilizações do Fundo Administrativo?

R: O Fundo Administrativo pode ser utilizado para custear melhorias nos projetos de gestão e reestruturação da EFPC, despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA, ou para destinação da cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

Incisos I, II e III do art. 24 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018.

2.7. A quem pertencem os recursos do Fundo Administrativo registrado no PGA?

R: Os recursos do Fundo Administrativo pertencem aos planos de benefícios. Ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas “Participação no Plano de Gestão Administrativa”, no Ativo, e “Participação no Fundo Administrativo do PGA”, no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 7º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.8. Qual a periodicidade de registro da participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA?

R: O registro deve ser realizado mensalmente, no que se refere à parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 7º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.9. Quais as condições para que recursos do PGA possam ser destinados para fomento?

R: As EFPC devem observar as condições previstas na Resolução CNPC nº 29, de 2018 para constituir fundo administrativo compartilhado com objetivo de destinar recursos ao fomento de planos de benefícios, tais como: a previsão em orçamento anual, aprovação prévia do Conselho Deliberativo, segregação contábil e anuência dos patrocinadores, quando estes forem públicos.

Arts. 24 a 29 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018.

2.10. Existe exceção para registro da participação do plano de benefícios previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA?

R: Sim. A exceção é o fundo administrativo compartilhado, constituído com a finalidade específica de cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de plano de benefícios.

Parágrafo único do art. 7º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.11. Quando deve ocorrer a participação do plano de benefícios no fundo administrativo do PGA?

R: A participação do plano de benefícios previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA deve ocorrer quando o fundo administrativo for positivo.

Função da conta 1.02.02.03.00.00.00, anexo II da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

2.12. O que é Fundo Administrativo Compartilhado?

R: Fundo Administrativo Compartilhado é a parcela do Fundo Administrativo que, mediante autorização do Conselho Deliberativo, pode ser destinada para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Arts. 24, 26 e 27 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018.

2.13. A EFPC pode apresentar fundo administrativo a descoberto (negativo)?

R: Sim. O fundo administrativo a descoberto é caracterizado pela a insuficiência de recursos para cobertura das despesas administrativas. No caso do fundo administrativo apresentar saldo a descoberto, a EFPC deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 8º da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3. REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS

3.1. Qual a classificação dos registros contábeis dos títulos e valores mobiliários?

R: Os títulos e valores mobiliários podem ser classificados como:

- a) **Títulos para negociação**, quando adquiridos com a finalidade de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data de aquisição; e
- b) **Títulos mantidos até o vencimento**, quando houver capacidade financeira e a intenção de mantê-los até o vencimento.

O detalhamento para a classificação títulos e valores mobiliários está detalhada no Perguntas e Respostas sobre a Resolução CNPC nº 37, de 2020

Parágrafos 1º e 2º do art. 30 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018

3.2. Como deve ser realizado o reconhecimento inicial dos ativos financeiros?

R: Os ativos financeiros classificados em mantidos até vencimento devem ser reconhecidos pelo seu valor justo, acrescidos dos custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição. Os ativos financeiros classificados na categoria para negociação devem ser reconhecidos pelo valor justo, com os custos de transação lançados diretamente no resultado.

Art. 31 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018 e art. 9º e § 1º do art.12 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Títulos para Negociação

3.3. Como deve ser a mensuração dos ajustes decorrentes das variações dos títulos classificados para negociação?

R: Os ativos classificados para negociação, após o reconhecimento inicial, devem ser mensurados a valor justo (valor de mercado, preferencialmente) no mínimo por ocasião dos balancetes mensais dos planos de benefícios. A valorização e a desvalorização devem ser registradas a débito ou a crédito da respectiva conta de ativo em contrapartida à “Rendas/Variações Positivas” ou “Deduções/Variações negativas”, no resultado do período (no mínimo mensal). É permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Art. 31 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018 e art. 9º e § 1º do art. 12 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.4. Qual metodologia a EFPC deve utilizar para mensuração do valor justo dos ativos financeiros?

R: Não há uma metodologia específica para avaliação, mas a preferência é utilizar valor de mercado. Não obstante, a EFPC deve elaborar método que tenha como base critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em mercado, podendo ser utilizado como parâmetro, o preço médio de negociação, o valor líquido provável de realização, o preço de instrumento financeiro semelhante ou outra técnica de avaliação, além de, conforme o caso, está em consonância com normas editadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

Ressalta-se que a metodologia adotada deve ser divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 1º e 2º do art. 31 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018, art. 10 e inciso XX do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Títulos mantidos até o vencimento

3.5. Como deve ser avaliado os títulos mantidos até o vencimento?

R: Os títulos mantidos até o vencimento devem ser avaliados pelo custo amortizado, acrescidos dos rendimentos auferidos e sua apropriação deve ocorrer mensalmente pelo método exponencial, admitindo-se o método linear para operações contratadas com cláusula de juros simples, sendo permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, a débito do respectivo ativo e a crédito em “Rendas/Variações Positivas”, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Ressalta-se que as informações referentes aos títulos classificados como mantidos até o vencimento devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 32 e 36 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018, inciso III do art. 12 e incisos XXI e XXII do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.6. Em quais categorias os títulos de renda fixa podem ser classificados?

R: Os títulos podem ser classificados para negociação, os quais devem ser avaliados pelo valor justo, ou classificados como mantidos até vencimento, que devem ser avaliados pelo custo amortizado.

Art. 4º da Resolução CNPC n.º 29, de 2018.

3.7. Como deve ser registrado o ágio e deságio decorrente da compra dos ativos de renda fixa?

R: A EFPC deve efetuar o registro do ágio e do deságio em documentos auxiliares.

Inciso I do art. 12 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.8. Qual o tratamento contábil para a apropriação dos custos de transação para os ativos de renda fixa classificados para negociação e para aqueles mantidos até o vencimento?

R: Para os ativos classificados para negociação, os custos de transação decorrentes da compra ou venda de ativos devem ser lançados diretamente no resultado, a débito de “Deduções/Variações Negativas”. Para os ativos mantidos até o vencimento, os custos de transação devem compor o preço atribuível ao ativo de renda fixa e capitalizados até o vencimento do título.

Inciso II e § 2º do art. 12 e incisos II e VI, do art. 13 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.9. Quando as EFPC devem elaborar laudo de avaliação das ações sem negociação nos últimos noventa dias?

R: As EFPC devem apresentar laudo de avaliação para registro contábil mensal do valor da ação no mês em que essa completar noventa dias sem negociação.

Inciso IV do art. 13 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.10. O CPC 48 (Instrumentos Financeiros, aprovado por meio da NBC TG/CFC n.º 48, de 2016) é aplicável aos investimentos das EFPC?

R: Sim, observando-se a regulamentação específica aplicável às EFPC.

Art. 4º da Resolução CNPC n.º 29, de 2018.

3.11. Quando deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: A provisão para perdas deve ser reconhecida quando houver previsão de perda estimada no valor recuperável do ativo.

O reconhecimento de perdas vinculadas aos investimentos é baseado no conceito de perdas esperadas e incorridas. Assim, deve-se considerar não as perdas incorridas, com base em dias de atraso, por exemplo, mas também em expectativas de perdas, existentes para o ativo específico, a fim de que se possa estimar adequadamente prováveis perdas em determinados investimentos. Usualmente, a provisão é constituída com base no risco de crédito, mas pode ter como origem outros riscos também, como operacional, risco de transferência (risco país), etc.

Art. 19 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018 e capítulo IV da Instrução Previc n.º 31, de 2020

3.12. Como deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: O registro contábil deve ser realizado em contas específicas tanto no grupo do ativo a crédito da rubrica específica de provisão (conta redutora do ativo) em contrapartida a débito de “Deduções/Variações Negativas”, no resultado.

Art. 19 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018 e Capítulo IV da Instrução n.º 31, de 2020.

3.13. Qual a periodicidade de reavaliação dos imóveis registrados na carteira de investimentos?

R: Os imóveis classificados no grupo "Investimentos em Imóveis" devem ser reavaliados anualmente, de modo a refletir o valor justo.

Art. 18 da Resolução CNPC n.º 29, de 2018, incisos II e IX do art. 17 e inciso VI do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020 e NBC TC/CFC n.º 48.

3.14. Qual o tratamento contábil para registro dos gastos com benfeitoria dos imóveis classificados no investimento?

R: Os gastos com benfeitorias realizados em imóveis classificados como de investimentos devem ser registrados em conta analítica do respectivo ativo.

Inciso XI do art. 17 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.15. Qual o tratamento contábil para as despesas com manutenção de imóveis classificados como imóveis de uso próprio, dos investimentos?

R: As despesas com manutenção de imóveis utilizados pelas EFPC devem ser registradas no PGA.

Inciso V do art. 18 da Instrução Previc n.º 31, de 2020

3.16. As EFPC devem divulgar informações sobre reavaliações de imóveis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas as informações sobre os laudos de avaliações e reavaliações dos imóveis classificados como ativos de investimentos, com indicações, no mínimo, de histórico, de data da avaliação, de identificação dos avaliadores responsáveis e de respectivos valores, bem como dos efeitos no exercício.

Inciso VI do art.30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.17. Qual o tratamento contábil para atualização dos valores relativos às operações com participantes?

R: As operações com participantes devem ser registradas contabilmente e atualizadas pelo valor do principal e encargos, até o prazo de quitação do contrato.

Inciso I do art. 16 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

3.18. As operações com participantes inadimplidas devem ser atualizadas?

R: Sim. No entanto, quando o contrato inadimplido estiver integralmente provisionado e iniciadas as cobranças judiciais podem deixar de ser atualizados pelos índices contratuais.

Inciso V do art. 16 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

4. PROVISÕES PARA PERDAS

4.1. As EFPC devem constituir provisão para perdas dos ativos?

R: Sim. As EFPC devem constituir provisões para perdas sobre ativos financeiros, instrumentos contratuais com o patrocinador e contratos de empréstimo e financiamentos com participantes, ante a possibilidade de não realização do referido ativo ou quando ocorrer inadimplemento de parcelas contratadas.

Capítulo IV da Instrução Previc n.º 31, de 2020 e NBC TG/CFC n.º 48.

5. REGISTROS CONTÁBEIS DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

5.1. Quais as regras específicas para o registro contábil dos bens classificados no grupo do “Imobilizado” e do “Intangível”?

R: Para o registro contábil de bens do Imobilizado e do intangível, as EFPC devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente as NBCTG/CFC n.º 04 e n.º 27.

Art. 20 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

5.2. Os imóveis registrados no grupo “Imobilizado” devem ser avaliados anualmente?

R: Não. Os imóveis registrados no grupo ativo imobilizado estão sujeitos a avaliação pelo custo amortizado e devem ser depreciados mensalmente. Caso sejam reavaliados, o fato deve ser evidenciado em Notas Explicativas ao Balanço.

NBC TG/CFC n.º 27 e art. 20 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

5.3. Qual o procedimento a ser adotado em relação aos registros contábeis da depreciação do imobilizado e da amortização do intangível?

R: A depreciação (imobilizado) e a amortização (intangível) devem ser registradas mensalmente pelo método linear, como contas redutoras do respectivo ativo, tendo como contrapartida despesas do PGA.

Art. 21 da Instrução Previc n.º 31, de 2020

5.4. A contabilização da amortização do intangível é obrigatória, mesmo que o PGA não registre resultados?

R: Sim. A contabilização da amortização deve ser efetuada independentemente do PGA registrar resultados.

§ 1º do art. 21 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

5.5. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas a composição e amortização do Ativo Intangível?

R: Sim. As EFPC devem divulgar critérios de avaliação e de amortização das aplicações de recursos existentes no Ativo Intangível.

Inciso V do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

5.6. Qual o procedimento as EFPC devem adotar na existência de saldo registrado no grupo Ativo Diferido em 31/12/2020?

R: As EFPC devem proceder a reclassificação, em janeiro de 2021, do saldo remanescente do Ativo Diferido para a conta Ativo Intangível ou amortizá-lo integralmente.

§ 2º do art. 21 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6. OUTROS REGISTROS CONTÁBEIS

Dívida de Patrocinador

6.1. Como as EFPC devem registrar instrumentos contratuais firmados com os patrocinadores?

R: As EFPC devem registrar os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado, no grupo “Operações Contratadas” do “Realizável Previdencial”, do Ativo, independentemente da existência de cláusulas de reajustes atuariais ou financeira.

Art. 22 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.2. Qual o procedimento as EFPC devem adotar com relação aos contratos de dívidas registrados no grupo “Provisões Matemáticas à Constituir”?

R: A partir de janeiro de 2021, as EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador registrados no grupo “Provisões Matemáticas à Constituir”, no Passivo, devem proceder a reclassificação contábil para o grupo “Operações Contratadas”, do Ativo, conforme a cláusula de reajustes financeira ou atuarial.

Parágrafo Único do art. 22 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.3. O que deve ser registrado em Provisões Matemáticas a Constituir?

R: A EFPC deve registrar em Provisões Matemáticas a Constituir as contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores, referentes a déficits equacionados ou serviço passado que não possuem instrumento contratual, como por exemplo as contribuições relativas a serviço passado evidenciadas somente no plano de custeio anual sem contrato de dívida formalizado.

Art. 22 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.4. As EFPC devem divulgar os contratos de dívida de patrocinadores em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas os contratos de dívida de patrocinadores com detalhes contendo a descrição de operações relativas à contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico, indicando, no mínimo, o valor contratado, o prazo de amortização, o valor da parcela, data de vencimento, juros pactuados e outras informações pertinentes.

As EFPC devem ainda, divulgar a composição das contribuições contratadas, por patrocinador e por plano de benefícios, comparativos com o exercício anterior.

Incisos VIII e IX do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Depósito Judicial e Provisão contingencial

6.5. A NBC TG/CFC nº 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) é aplicável para registro do passivo contingencial dos Planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. As provisões em caráter contingencial devem ser contabilizadas considerando a probabilidade de perda de ações judiciais, no exigível contingencial, considerando as diretrizes da referida norma.

Art. 24 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.6. A composição do passivo contingencial deve ser divulgada em Notas Explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas descrições das contingências passivas relevantes, cujas chances de perdas das ações judiciais sejam prováveis ou possíveis.

Inciso II do Art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.7. Os depósitos judiciais devem ser atualizados?

R: Sim. Os depósitos judiciais somente devem ser atualizados por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da EFPC.

Art. 23 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Equilíbrio Técnico

6.8. As informações sobre déficits equacionados devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas as informações sobre equacionamentos de déficit, com indicação do plano de benefícios, do prazo, da taxa de contribuição, da inadimplência e do tempo restante do equacionamento.

Inciso XVIII do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.9. As informações sobre destinação de superávit devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem divulgar, em notas explicativas, informações sobre critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico.

Inciso XIX do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Fundo Previdencial

6.10. Os recursos do Fundo Previdencial podem ser utilizados para cobertura de contribuições?

R: Sim. Desde que previsto no plano de custeio anual, constar em Nota Técnica Atuarial e registrar em notas explicativas.

Art. 26 e Inciso XXIII do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.11. O que é desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: É a suspensão de aportes de contribuições de patrocinadores para o custeio anual do plano, em contrapartida à utilização de recursos do fundo previdencial, constituído especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único do art. 26 e anexo II - Função e Funcionamento, da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.12. Quais Demonstrações Contábeis evidenciam a desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: A desoneração de contribuições é descrita nas Demonstrações de Mutações do Patrimônio Social - DMPS e na Demonstração da Mutações do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – DMAL, em campo específico.

Itens 2 e 3 do Anexo III da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Ajustes de Consolidação

6.13. As EFPC devem realizar ajustes ao consolidar balancetes e Demonstrações Contábeis de todos os planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. Por ocasião do fechamento dos balancetes, as EFPC devem realizar ajustes e eliminações para consolidação das demonstrações contábeis e balancetes. Os ajustes devem ser registrados em documentos auxiliares.

Art. 27 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.14. Quais são as contas passíveis de ajustes e eliminações?

R: As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: “Migrações entre Planos”, “Compensações de Fluxos Previdenciais”, “Participação no PGA”, “Participação no Fundo Administrativo PGA” além de valores a pagar e a receber entre planos.

Parágrafo único do art. 27 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.15. As EFPC devem divulgar em notas explicativas os ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das Demonstrações Contábeis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas, os detalhamentos dos ajustes e eliminações adotados para consolidação das demonstrações contábeis.

Inciso XIII, do art. 30 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.16. Como deve ser apresentado o resultado dos planos de benefícios no balancete consolidado e no Balanço Patrimonial?

R: O resultado deve ser apresentado com os somatórios segregados dos resultados superavitários e deficitários dos planos de benefícios, ou seja, sem ajuste de consolidação.

Item 2 das observações de rodapé do item 1 (Balanço Patrimonial) do anexo III da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Informações Extracontábeis

6.17. As EFPC devem manter controles analíticos auxiliares do patrimônio do plano de benefícios e do PGA?

R: Sim. As EFPC devem adotar controles analíticos auxiliares do patrimônio dos planos de benefícios e do PGA para possibilitar a prestação de informações extracontábeis.

Art. 28 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Livro Diário

6.18. As EFPC devem autenticar o livro diário em cartório?

R: Não. A autenticação do livro diário deve ser realizada pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A autenticação do livro diário será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Art. 29 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Notas Explicativas

6.19. Quais informações devem constar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis?

R: As informações mínimas estão listadas nos incisos I a XXV do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020, sendo facultado às EFPC o acréscimo de outras informações relevantes.

Seção VIII, do Capítulo VI, da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.20. A segregação patrimonial entre planos deve ser observada na elaboração das notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem elaborar notas explicativas que apresentem informações segregadas por plano de benefícios de forma a evidenciar a independência patrimonial.

Seção VIII, do Capítulo VI, da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7. DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Quais são os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar e enviar mensalmente à Previc?

R: Os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar e enviar mensalmente são:

- a) balancetes mensais do Plano de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e do Consolidado; e
- b) informações extracontábeis do anexo IV.

Inciso I do art. 31 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.2. Quais são os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar anualmente?

R: Os documentos são:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado;
- b) Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS, consolidada;
- c) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA, consolidada;
- d) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA, por plano de benef cios, (facultativa);
- e) Demonstrac o do Ativo L quido - DAL, por plano de benef cios previdencial;
- f) Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido - DMAL, por plano de benef cios previdencial;

- g) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT, por plano de benefícios previdencial;
- h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- i) Parecer do Conselho Fiscal com opinião sobre as Demonstrações Contábeis; e
- j) Manifestação do Conselho Deliberativo relativa à aprovação das Demonstrações Contábeis.

Incisos II a XII do art. 31 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.3. Quais documentos contábeis devem ser enviados anualmente para a Previc?

R: As EFPC devem enviar anualmente os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado;
- b) Demonstração do Ativo Líquido - DAL, por plano de benefícios previdencial;
- c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Manifestação do Conselho Deliberativo; e
- f) Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Incisos II a XII do art. 31 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.4. Quais relatórios de auditoria independente devem ser apresentados?

R: O relatório de auditor independente sobre as demonstrações contábeis; o relatório circunstanciado sobre controles internos; e o relatório para propósito específico, exigido apenas para as EFPC classificadas como Entidade Sistemicamente Importante (ESI).

Alíneas "a", "b" e "c" do Inciso XII do art. 31 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.5. As Demonstrações Contábeis de elaboração obrigatória que estão dispensadas de envio à Previc necessitam ser submetidas a auditoria independente?

R: Sim. Todas as Demonstrações Contábeis de elaboração obrigatória devem ser submetidas à análise da auditoria independente.

Inciso II do art. 32 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.6. Qual o meio de envio dos documentos contábeis obrigatórios à Previc?

R: As EFPC devem enviar os documentos por meio de sistema de transmissão de arquivos, disponível no sítio eletrônico da Previc,

Art. 32 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.7. Quais os prazos de envio dos documentos contábeis?

R: As EFPC devem observar os seguintes prazos para o envio dos documentos contábeis:

- a) até o último dia do mês subsequente ao mês de referência:
 - os balancetes de plano de benefícios, do PGA e do consolidado e as informações extra contábeis, **relativos aos meses de janeiro a novembro;**

b) até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente:

- os balancetes e informações extracontábeis referentes ao mês de dezembro.

c) Até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência:

- o Balanço Patrimonial Consolidado;
- a Demonstração do Ativo líquido DAL;
- as notas explicativas;
- o parecer do conselho fiscal;
- a manifestação do conselho deliberativo; e
- o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Incisos I, II e III do art. 32 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

7.8. As informações extracontábeis relativas aos investimentos terão prazo diferenciado para serem enviadas à Previc?

R: Sim. As informações constantes do anexo “IV - Informações extracontábeis dos investimentos”, relativas aos meses de janeiro a junho de 2021, poderão ser enviadas até 31 de julho de 2021 à Previc.

Parágrafo 2º do art. 32 da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

8. PERGUNTAS E RESPOSTAS - AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. Qual o conceito de auditoria independente estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)?

R: A auditoria independente das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

8.2. Quais as normas tratam sobre auditoria independente no âmbito das EFPC?

R: Lei Complementar n.º 109, de 2001, em seu art. 23, estabelece que as EFPC devem submeter suas contas à auditoria independente ao final de cada exercício.

A Resolução CNPC n.º 27, de 2017, dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente, tendo sido regulamentada pela Instrução Previc n.º 03, de 2018.

Além desses dispositivos, a prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC, devem observar as normas e procedimentos de auditoria determinados pelo CFC e pelo Ibracon, subsidiariamente às normas emanadas pelo CNPC e pela Previc.

Art. 23 da Lei Complementar n.º 109, de 2001, Resolução CNPC n.º 27, de 2017 e Instrução Previc n.º 03, de 2018.

8.3. O que os auditores independentes devem auditar anualmente na contabilidade das EFPC?

R: As demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, avaliando a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, emitindo relatórios específicos.

Art. 2º e 13 da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.4. Quais documentos devem ser elaborados pela auditoria independente?

R: Relatório sobre as demonstrações contábeis; relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e relatório para propósito específico, o qual deverá avaliar a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela Previc.

Art. 13 da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.5. Todas EFPC devem contratar auditoria independente para elaborar relatório para propósito específico?

R: Não. O relatório para propósito específico é exigido apenas para as EFPC definidas pela Previc, com base em critérios objetivos que levem em consideração porte e relevância. Atualmente aplica-se somente às ESI.

§ 2º do art. 13 da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.6. As EFPC são obrigadas a fornecer dados e informações ao auditor independente?

R: Sim. As EFPC devem fornecer tempestivamente ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 4º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.7. Quais as responsabilidades do diretor responsável pela contabilidade?

R: As EFPC devem designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. O diretor responsável pela contabilidade será responsabilizado pelas informações prestadas e pelas ocorrências de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

Art. 5º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.8. A constituição de Comitê de Auditoria é exigida para todas EFPC?

R: Não. O Comitê de Auditoria é exigido para as EFPC definidas pela Previc com base em critérios objetivos, que levem em consideração porte e relevância, ou seja para as EFPC definidas como Entidades Sistemicamente Importantes - ESI, nos termos da Instrução Previc n.º 05, de 2017.

Art. 8º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017 e art. 2º da Instrução Previc n.º 03, de 2018.

8.9. As EFPC constituídas com base nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal podem ter prazo diferenciado para a constituição de Comitê de Auditoria?

R: Sim. As referidas EFPC poderão ter prazo diferenciado para constituição de Comitê de Auditoria, a critério da Previc, que levará em consideração, a data de início de funcionamento e a capacidade financeira para assunção dos gastos decorrentes da constituição de Comitê de Auditoria.

§ 2º do art. 8º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.10. Qual o prazo para as EFPC constituídas com base nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para a constituição de Comitê de Auditoria?

R: As referidas EFPC têm o prazo até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao atingimento de seu ponto de equilíbrio operacional.

§ 2º do art. 2º da Instrução Previc n.º 03, de 2018.

8.11. O que é ponto de equilíbrio operacional?

R: É quando o montante anual das receitas administrativas excede o montante de despesas administrativas da EFPC.

§ 3º do art. 2º da Instrução Previc n.º 03, de 2018.

8.12. Qual a composição do Comitê de Auditoria?

R: O Comitê de Auditoria deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com pelo menos um integrante possuidor de comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

Caput e § 2º do art. 9º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.13. Qual o prazo do mandato dos membros do Comitê de Auditoria?

R: O mandato dos integrantes do comitê é de 3 (três) anos.

Art. 9º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.14. Onde deve constar os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do Comitê de Auditoria?

R: Os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do Comitê de Auditoria devem constar em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC.

§ 1º do art. 9º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.15. Qual o prazo para substituição do Auditor Independente?

R: As EFPC devem promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, contados a partir da última substituição.

Art. 7º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.16. É necessário substituir toda equipe de auditoria?

R: Não. No mínimo o responsável com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente (responsável técnico, diretor, gerente etc) deve ser substituído.

Art. 7º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017.

8.17. O responsável com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente poderá retornar à equipe de auditoria?

R: Sim. Após 3 (três) exercícios sociais contados a partir da data de sua substituição.

§ 2º do art. 7º da Resolução CNPC n.º 27, de 2017

